



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aviso aos assinantes

Os preços das assinaturas do «Diário do Governo», de harmonia com o Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, passaram a ser, desde 1 de Janeiro do corrente ano, os seguintes:

	POR ANO	POR SEMESTRE
As três séries	360\$00	200\$00
A 1.ª série	140\$00	80\$00
A 2.ª série	120\$00	70\$00
A 3.ª série	120\$00	70\$00

Os assinantes que pagaram assinaturas pelos antigos preços terão de enviar a esta Administração a importância necessária para completar o seu custo actual.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foram publicadas as tabelas de preços de análises, ensaios e outros trabalhos a executar para o público nos laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis, insertas no *Diário do Governo* n.º 31, de 13 de Fevereiro findo.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 37:795 — Autoriza o Fundo de renovação da marinha mercante a emitir a obrigação geral representativa da 6.ª série do empréstimo de renovação da referida marinha.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 13:113 — Aprova a tabela de preços do Instituto Português de Oncologia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da tabela de preços de análises, ensaios e outros trabalhos a executar para o público nos laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis, publicada pelo Ministério da Economia no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 13 de Fevereiro

último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

A p. 93, col. 2.ª, l. 33, onde se lê: « SiO_2 , O_3Fe_2 , O_3Al_2 , P_2O_5 , SO_3OCa , OMg », deve ler-se: « SiO_2 , O_3Fe_2 , O_3Al_2 , P_2O_5 , SO_3 , OCa , OMg ».
A p. 94, col. 1.ª, l. 19, onde se lê: « $(CO_2 + SH_2) - CnHm - O_2 - CO_2 - H_2 - CH_4 - N_2$ », deve ler-se: « $(CO_2 + SH_2) - CnHm - O_2 - CO - H_2 - CH_4 - N_2$ ».

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Março de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 37:795

Torna-se necessário para o financiamento do Fundo de renovação da marinha mercante, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, emitir, conforme propõe a respectiva comissão administrativa, mais uma série de 50:000 obrigações de 1.000\$ do empréstimo autorizado pelo dito diploma, com as mesmas condições, regalias e direitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com fundamento no artigo 11.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, é o Fundo de renovação da marinha mercante autorizado a emitir a obrigação geral representativa da 6.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante, na importância de 50:000.000\$, com as condições, regalias e direitos consignados no Decreto-Lei n.º 36:271, de 10 de Maio de 1947.

§ único. As obrigações da referida série vencem o primeiro juro em 1 de Outubro de 1950, devendo a primeira amortização realizar-se em 1 de Outubro de 1955.

Art. 2.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos respectivos encargos de juros, amortizações e remição diferida, descrevendo-se em receita iguais importâncias a reembolsar pelo Fundo.

§ único. Ao reembolso a que se refere este artigo é aplicável o disposto no Decreto n.º 37:430, de 30 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes**

Portaria n.º 13:113

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovada a tabela de preços que passa a vigorar no Instituto Português de Oncologia e que vai assinada pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Março de 1950.—Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Tabela de preços do Instituto Português de Oncologia

**Tabelas de quotas diárias e demais imposições
a que são obrigados os doentes pensionistas do Instituto
Português de Oncologia**

Quartos particulares

Hospital

3.º andar:

De uma cama — n.º 1	100\$00
De duas camas — n.ºs 3 e 9	160\$00
De duas camas — n.ºs 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	180\$00

Quartos anexos às clínicas:

Ginecologia (duas camas) — cada . . .	75\$00
Cirurgia I (duas camas) — cada . . .	75\$00
Cirurgia II (duas camas) — cada . . .	75\$00

Pavilhão C

Quartos de duas camas — diária por cama. 80\$00

Cada doente de quarto particular, além do depósito de garantia equivalente a quinze dias da respectiva quota diária, entregará mais a verba fixa de 600\$, que constituirá receita hospitalar se o doente sofrer qualquer operação cirúrgica ou será integralmente restituída em caso contrário.

A cargo dos doentes dos quartos fica também o pagamento de: oito dias de pensão, embora a permanência seja por prazo inferior, radiografias, análises de qualquer natureza, serviços de agentes físicos, transfusões de sangue, medicamentos de preço elevado, etc., honorários provenientes de assistência médica (que só poderá ser dispensada pelo pessoal clínico do Instituto) e bem assim as despesas resultantes de quaisquer exigências extraordinárias não previstas nas tabelas e formulários gerais do Instituto.

Os quartos particulares do 3.º andar, com mais de uma cama, dão direito a permanência, de noite, de uma pessoa de família no quarto do doente, salvo contra-indicação médica. As pessoas de família dos doentes internados podem utilizar-se das refeições servidas pelo Instituto mediante o pagamento de: diária 50\$, cada refeição 20\$, chá 5\$, pequeno almoço 10\$, sanduíches 2\$, copo de leite 2\$50.

Dos honorários provenientes da assistência médica reverterá a percentagem de 5 por cento para o Instituto.

Enfermarias

Hospital.	45\$00
Pavilhão C	45\$00
Pavilhão D	40\$00

Nestas diárias não estão incluídas as radiografias, análises, agentes físicos e outros tratamentos, que serão cobrados mediante o desconto de 50 por cento das respectivas tabelas, com excepção dos tratamentos que tiverem preços especiais para doentes em regime de enfermaria e das intervenções cirúrgicas.

Electrocardiografia

Electrocardiogramas — cada 300\$00

Das importâncias provenientes de doentes de quartos particulares reverterá para o serviço a percentagem de 70 por cento e de doentes em regime de enfermaria ou ambulatório a de 20 por cento.

Serviço de agentes físicos

Tratamentos — cada 30\$00
Electrodiagnósticos — cada 150\$00

Da importância proveniente do tratamento de doentes em regime de quarto particular reverterá para o serviço a percentagem de 70 por cento e de doentes em regime de enfermaria ou ambulatório a de 20 por cento.

Roentgenterapia

Roentgenterapia — cada sessão 30\$00
Próximo-roentgenterapia — cada sessão 30\$00

Da importância proveniente do tratamento de doentes em regime de quarto particular reverterá para o serviço a percentagem de 70 por cento e de doentes em regime de enfermaria ou ambulatório a de 20 por cento.

Curioterapia

Designações	Quartos particulares	Enfermarias e consultas externas
Aplicações superficiais:		
Até 0,5 m. c. destruídos	60\$00	40\$00
De 0,5 m. c. a 2,5 m. c. destruídos	80\$00	60\$00
De 2,5 m. c. a 5 m. c. destruídos	150\$00	100\$00
De 5 a 10 m. c. destruídos	180\$00	150\$00
De 10 m. c. em diante	250\$00	200\$00
Aplicações ganglionares:		
Até 5 m. c. destruídos	800\$00	600\$00
Além desta dose	1.200\$00	900\$00
Aplicações ginecológicas:		
Até 25 m. c. destruídos	1.000\$00	500\$00
Além desta dose	1.500\$00	650\$00
Radiopuntura:		
Até 10 m. c. destruídos	500\$00	300\$00
Além desta dose	800\$00	400\$00

Da importância proveniente do tratamento de doentes em regime de quarto particular reverterá para o serviço a percentagem de 70 por cento e de doentes em regime de enfermaria ou ambulatório a de 20 por cento.

Tratando-se de emissão enviada para fora, estas importâncias serão acrescidas de 200\$.

Análises clínicas

I) Análises de urina:

1 — Tipo I — Caracteres gerais, pesquisa e doseamento de albumina ou açúcar 20\$00

2 — Tipo II — Caracteres gerais, pesquisa de elementos anormais (com doseamento de albumina e de açúcar) e exame de sedimento	30\$00	2 — Reacção de Kahn	50\$00
3 — Cada doseamento de ureia, cloretos, fosfatos, ácido úrico, amónia, aminoácidos, etc., faz aumentar o preço da análise do tipo II de mais	5\$00	3 — Reacção de Hinton	50\$00
4 — Análise completa	60\$00	4 — Reacção de Weimberg	70\$00
5 — Exame citobacteriológico directo do sedimento urinário	40\$00	5 — Doseamento da ureia, doseamento do açúcar, doseamento dos cloretos, doseamento do cálcio e doseamento do fósforo — cada	70\$00
II) Análise de expectoração e pus:		6 — Doseamento do colesterol, doseamento do ácido úrico e doseamento da creatinina — cada	70\$00
Pesquisa de bacilos ácido-resistentes:		7 — Doseamento da fosfatase, doseamento do sódio e doseamento do potássio — cada	100\$00
1 — a) Directa	30\$00	8 — Doseamento do indicán	70\$00
2 — b) Com homogenização e centrifugação	50\$00	9 — Reacção xantoproteica	70\$00
3 — Exames bacteriológicos directos de esfregaços	20\$00	10 — Doseamento de serina e globulina	100\$00
4 — Pesquisa de gonococos (duas colorações)	30\$00	11 — $\alpha \beta \gamma$	300\$00
5 — Inoculação em covaia	100\$00	12 — Reacção Van den Bergh (directa e indirecta)	50\$00
6 — Inoculação em rato	70\$00	13 — Reacção Van den Bergh (directa e indirecta) com doseamento da bilirubina	80\$00
III) Análises do suco gástrico:		14 — Determinação do índice icterico	20\$00
1 — Exame de caracteres físicos, microscópicos e doseamentos na prova de Ewald Boas	80\$00	15 — Reacção de Takata-Ara	50\$00
2 — Prova fraccionada para determinação da curva de secreção ácida, exame de sedimento, etc., para exame funcional	150\$00	16 — Doseamento da hemoglobina, contagem de glóbulos brancos e vermelhos	50\$00
IV) Análises de fezes:		17 — Fórmula leucocitária	50\$00
1 — Exame completo (macroscópico e microscópico), após regime de prova com dieta de Schmidt-Strassberger	100\$00	18 — Contagem de glóbulos vermelhos e determinação da hemoglobina	40\$00
2 — Pesquisa de sangue oculto	20\$00	19 — Contagem de glóbulos brancos e fórmula leucocitária	60\$00
3 — Pesquisa de ovos de parasitas por processo de enriquecimento	50\$00	20 — Determinação da hemoglobina, contagem de glóbulos brancos e vermelhos e fórmula leucocitária	100\$00
4 — Pesquisa de ovos de parasitas por processo directo	30\$00	21 — Contagem de plaquetas	50\$00
V) Análises de líquido céfalo-raquidiano:		22 — Contagem de reticulócitos	50\$00
1 — Exame químico (albumina, globulina, açúcar e cloretos)	80\$00	23 — Determinação da coagulabilidade	20\$00
2 — Contagem na célula de Nageotte e exame citológico	20\$00	24 — Determinação do tempo de hemorragia	20\$00
3 — Exame bacteriológico directo	30\$00	25 — Determinação da resistência globular	100\$00
4 — Exame químico (albumina, globulina, açúcar e cloretos) e exame citológico	100\$00	26 — Determinação de velocidade de sedimentação	50\$00
5 — Idem e exame bacteriológico	120\$00	27 — Determinação do tempo de protombina	100\$00
6 — Cultura de meningococos	120\$00	28 — Determinação da iso-aglutinação	70\$00
7 — Reacção de Takata-Ara	70\$00	29 — Pesquisa de hematozoários, leishmânia, tripanossomas, etc.	50\$00
8 — Reacção de benjoim coloidal	100\$00	VIII) Exames bacteriológicos e parasitológicos especiais:	
9 — Reacção de Wassermann	100\$00	1 — Hemocultura em caldo	80\$00
VI) Análises de líquidos pleurítico, ascítico ou quístico:		2 — Soro-reacção de Widal para três bactérias (tífico e paratífico A e B)	120\$00
1 — Determinação de densidade, reacção de Rivalta e doseamento de albumina	30\$00	3 — Hemocultura de Kayser (hem. em bñlis)	70\$00
2 — Exame citológico	30\$00	4 — Pesquisa com enriquecimento dos bacilos tífico ou paratífico nas fezes	100\$00
3 — Exame bacteriológico directo	30\$00	5 — Soro-aglutinação do agente da febre de Malta, tifo exantemático e espiroquetose ictero-hemorrágica, cada	100\$00
4 — Determinação da densidade, reacção de Rivalta, doseamento de albumina e exame citológico	60\$00	6 — Pesquisa do bacilo de Loeffler por cultura	70\$00
5 — Idem e exame bacteriológico directo	70\$00	7 — Sementeira em meios próprios e identificação das colónias desenvolvidas (preço a determinar pelo custo de identificação).	
6 — Inoculação em covaia	100\$00	8 — Exame parasitológico dos cabelos	40\$00
VII) Análises de sangue:		9 — Pesquisa do treponema em fundo escuro	100\$00
1 — Reacção de Wassermann	50\$00	IX) Exames funcionais:	
		1 — Prova das duas horas para exame funcional dos rins (prova de Mosenthal)	150\$00
		2 — Prova de Mosenthal (simplificada)	100\$00
		3 — Prova de concentração e de diluição de Volhard	100\$00

4 — Prova de concentração de ureia de Mac-Lean (com novas modificações)	70\$00
5 — Prova de fenolsulfonafteína (se a prova é feita pelo clínico, doseamento colorimétrico)	50\$00
6 — Provas de Hanger, de Mac-Lagen, cádmio, fenol e lípidos totais — cada	100\$00
7 — Constante de Ambard	70\$00
8 — Prova de Van Slyke	90\$00
9 — Prova de vermelho do Congo	100\$00
10 — Prova da conjugação do ácido hipúrico	100\$00
11 — Prova de glicemia experimental	200\$00
12 — Prova de Exton-Ross	150\$00
13 — Prova de galactose	40\$00
14 — Determinação da reserva alcalina do plasma (aparelho de Van Slyke)	100\$00
15 — Determinação do metabolismo basal	100\$00

X) Exames biológicos:

Diagnóstico biológico de gravidez (reação de Friedman)	150\$00
--	---------

XI) Autovacinas:

Antiatafilocócicas, antigonocócicas, antitreptocócicas, antimelitocócicas, etc. — cada	300\$00
--	---------

Da importância devida pelos pensionistas em regime de quarto particular reverterá a percentagem de 70 por cento a favor do pessoal dos laboratórios de análises. Dos doentes em regime de enfermaria ou tratamento ambulatorio a de 20 por cento. A distribuição destas percentagens será regulada por ordem de serviço.

Os médicos analistas são autorizados a efectuar análises particulares nos laboratórios do Instituto, revertendo para o mesmo a percentagem de 30 por cento.

Anatomia patológica

Análises histológicas:

Quartos particulares	400\$00
Enfermarias e consultas externas	200\$00

Das importâncias provenientes dos doentes de quartos particulares reverterá para o pessoal do laboratório a percentagem de 70 por cento. Dos doentes em regime de enfermaria, tratamento ambulatorio ou externos a de 20 por cento.

Os médicos anátomo patologistas são autorizados a efectuar análises particulares nos serviços do Instituto, revertendo para o Instituto a percentagem de 30 por cento.

Serviço de radiologia

Radiografias de:

1 — Abdómen	150\$00
2 — Anca	150\$00
3 — Antebraço	120\$00
4 — Apêndice ileocecal	200\$00
5 — Bacia	180\$00
6 — Bexiga	200\$00
7 — Braço	120\$00
8 — Cabeça	150\$00
9 — Cistografia	300\$00
10 — Colecistografia com duodenose em série	350\$00
11 — Colecistografia com prova de esvaziamento	200\$00
12 — Coluna cervical	150\$00
13 — Coluna dorsal	180\$00
14 — Coluna lombar	180\$00
15 — Coluna sagrada	180\$00

16 — Costelas	150\$00
17 — Cotovelo	120\$00
18 — Coxa	180\$00
19 — Dentes (filme intrabucal)	30\$00
20 — Esófago	300\$00
21 — Estômago e duodeno	250\$00
22 — Fígado	150\$00
23 — Intestino grosso (com clister opaco)	250\$00
24 — Intestino (ingestão)	250\$00
25 — Joelho	120\$00
26 — Mandibular	120\$00
27 — Mão	80\$00
28 — Ombro	120\$00
29 — Pé	100\$00
30 — Perna	120\$00
31 — Punho	120\$00
32 — Rins e bexiga (a)	300\$00
33 — Seios perinais	150\$00
34 — Tórax	150\$00
35 — Tornozelo	100\$00

Radioscopia	de 50\$00 a	100\$00
Tomografias	de 100\$00 a	600\$00

(a) O doente deverá trazer a ampola.

Os doentes dos quartos particulares terão um acréscimo de 50 por cento sobre o preço das radiografias, o qual reverterá para o pessoal do serviço de raios X.

Consultas externas

Primeira consulta	20\$00
Consultas seguintes	10\$00

Tratamentos especiais nas consultas de:

Estomatologia:

1 — Extracções dentárias	40\$00
2 — Obturações dentárias simples	60\$00
3 — Obturações dentárias com tratamento de canais	100\$00
4 — Outros tratamentos de doenças da boca (remoção do tártaro) — por sessão	25\$00

Cirurgia dentária:

1 — Apicetomias	
2 — Extracções cirúrgicas de dentes e raízes inclusas	
3 — Quistos dentários dos maxilares	
4 — Epúlides e outros tumores benignos dos maxilares e boca	

Conforme a gravidade e extensão dos processos, classificam-se em:

A — 600\$.
B — 1.200\$.
C — 2.000\$.

Gastroenterologia:

1 — Peritoneoscopia	600\$00
2 — Gastroscopia	600\$00
3 — Esofagoscopia	600\$00
4 — Dilatação esofágica — cada tratamento	100\$00 a 200\$00
5 — Rectoscopia	150\$00
6 — Biopsia rectal	50\$00

Neurologia:

Tratamento por electrochoque — cada sessão	50\$00
Punção lombar	100\$00

Otorrinolaringologia (a)**I) Nariz :**

1 — Seio maxilar (endonasal)	300\$00
2 — Seio frontal (endonasal)	300\$00
3 — Adenoidectomia	300\$00
4 — Cornetos	300\$00
5 — Pólipos	300\$00
6 — Etmóide e esfenóide	300\$00
7 — Seio frontal (via externa)	600\$00
8 — Desvio do septo	750\$00
9 — Seio maxilar (via externa)	900\$00
10 — Etmóide (via externa)	1.200\$00
11 — Punção maxilar	40\$00
12 — Nebulizações	30\$00

II) Ouvidos:

1 — Tímpano e ossinhos	300\$00
2 — Mastoidectomia	1.200\$00
3 — Paracentese do tímpano	100\$00
4 — Esvaziamento	1.500\$00

III) Orofaringe:

1 — Amígdalas + adenóides (crianças)	600\$00
2 — Amígdalas (adultos)	750\$00
3 — Electrocoagulação	300\$00
4 — Corte de amígdalas	75\$00

IV) Laringe:

1 — Pólipos	450\$00
2 — Traqueotomia	1.500\$00
3 — Tirotomia	2.000\$00
4 — Adenilaringeotomia	2.500\$00
5 — Laringectomia	3.000\$00

V) Biopsias:

1 — Nariz	100\$00
2 — Ouvidos	100\$00
3 — Orolaringe	100\$00
4 — Laringe	300\$00
5 — Esófago-traqueia	300\$00

VI) Escopias :

1 — Traqueobroncoscopia	900\$00
2 — Esofagoscopia	900\$00
3 — Corpos estranhos	1.200\$00
4 — Biopsias	1.200\$00

VII) Ondas curtas :

Cada sessão	20\$00
-----------------------	--------

(a) Aos doentes dos quartos particulares será aplicado o dobro dos preços.

Urologia

I — Electrocoagulações	600\$00
II — Electrocoagulações endoscópicas:	
1 — Várias sessões — cada 150\$00 a	300\$00
2 — Sessão única	600\$00
III — Biopsias	200\$00
IV — Biopsias endovesicais	400\$00
V — Exames endoscópicos:	
1 — Citoscopia	200\$00
2 — Uretroscopia	150\$00
3 — Cateterismo renal	600\$00

VI — Exames radiológicos :

1 — Uretrografia	300\$00
2 — Cistografia	300\$00
3 — Cistografia (três planos)	400\$00
4 — Pielografia ascendente	700\$00
5 — Vesiculografia	600\$00

Das importâncias cobradas pelas consultas de especialidades reverterá para os médicos a percentagem de 20 por cento, cuja distribuição será regulada por ordem de serviço.

Tratamentos

Pensos e outros tratamentos simples	10\$00
Vacinas	100\$00
Transfusões (a):	

Sangue — 1\$ por centímetro cúbico.

Plasma — 2\$50 por centímetro cúbico.

(a) Os doentes de quartos particulares, além da importância referente ao custo do sangue ou plasma, deverão pagar as importâncias de 500\$, 400\$ e 300\$ respectivamente pela primeira, segunda e terceira transfusões e seguintes.

Estas importâncias são atribuídas ao pessoal que intervier neste tratamento, segundo percentagem a fixar por ordem de serviço.

São autorizadas as transfusões a doentes externos, devendo o custo do sangue dessas transfusões ser acrescido da quantia de 1.000\$. Desta quantia reverterá para o Instituto a percentagem de 20 por cento. Os restantes 80 por cento serão distribuídos pelo chefe de serviço entre o pessoal do respectivo laboratório.

Operações

Salas pequenas:

Conforme a importância da operação, são classificadas pelo operador em:

- A — 600\$.
- B — 900\$.
- C — 1.200\$.

Electrocoagulação	600\$00
Biopsias	200\$00

Salas grandes:

Os doentes operados nas salas I e II do hospital o sala grande do pavilhão C deverão pagar uma importância destinada ao respectivo material:

Doentes de quartos particulares	600\$00
Doentes das enfermarias	200\$00

As operações dos doentes de quartos particulares são remuneradas à parte, segundo combinação com o médico.

As operações dos doentes de enfermarias aplicar-se á a seguinte tabela de preços:

Classes	Designação	Grupos		
		A	B	C
I	Sistema nervoso	3.000\$00	2.000\$00	1.000\$00
II	Aparelho circulatório	2.500\$00	1.500\$00	800\$00
III	Aparelho digestivo	3.000\$00	2.200\$00	1.500\$00
IV	Aparelho genito-urinário	2.500\$00	1.500\$00	900\$00
V	Ossos e articulações	3.000\$00	1.500\$00	1.000\$00
VI	Tegumentos e glândulas deles derivados	2.500\$00	1.500\$00	900\$00

Das importâncias cobradas pelas operações realizadas nas salas de operações e pelas electrocoagulações reverterão para o pessoal médico as seguintes percentagens, cuja distribuição será regulada por ordem de serviço:

Salas pequenas — 60 por cento.

Salas grandes — 70 por cento.

Electrocoagulações — 50 por cento.

Os doentes pensionistas a cargo das câmaras municipais, instituições de beneficência e outros que a comissão directora reconheça não poderem satisfazer os preços

das presentes tabelas beneficiarão do desconto de 50 por cento sobre os preços fixados.

As percentagens atribuídas ao pessoal dos diferentes serviços a que faz referência a presente tabela de preços não se aplicam às importâncias devidas pelos pensionistas a cargo das câmaras municipais.

O pessoal do Instituto utilizar-se-á gratuitamente dos seus serviços clínicos, laboratoriais e de radiologia.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 28 de Março de 1950. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.